



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

11  
RECEBEMOS  
EM 14/04/56

DELIBERAÇÃO Nº 398 DE 2 DE abril DE 1956.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica criada a "Taxa Cadastral" que incidirá sobre todos os imóveis urbanos sítos no 1º Distrito do Município de Duque de Caxias.

Art. 2º - O produto da arrecadação da referida taxa será aplicado, exclusivamente, nas despesas com a organização do Cadastro Imobiliário Municipal -: Levantamentos, desenhos, cópias e impressão de plantas, aquisição de material de expediente, arquivos, etc.

Art. 3º - Todos os imóveis situados no 1º Distrito ficarão sujeitos ao pagamento da taxa ora criada e que será cobrada em três parcelas iguais, no mês de fevereiro, nos exercícios de 1957, 1958 e 1959, nas seguintes bases:

- A - Imóveis de valor locativo até R\$ 6.000,00 anuais - R\$ 450,00
- B - Imóveis de valor locativo de mais de R\$ 6.000,00 até R\$ 12.000,00 anuais - R\$ 600,00
- C - Imóveis de valor locativo de mais de 12.000,00 até R\$ 24.000,00 anuais - R\$ 900,00
- D - Imóveis de valor locativo de mais de R\$ 24.000,00 até R\$ 36.000,00 anuais - R\$ 1.500,00
- E - Imóveis de valor locativo de mais de R\$ 36.000,00 anuais - R\$ 2.100,00
- F - Terrenos baldios: - R\$ 3,00 por metro quadrado.

Art. 4º - No ato do pagamento da primeira cota o contribuinte deverá apresentar, para averbação, o seu título de propriedade - escritura definitiva ou promessa de compra, que lhe será restituída no prazo máximo de oito (8) dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

2

II R-0003  
F-1479

Art. 5º - Os serviços do Cadastro Imobiliário Municipal serão adjudicados por concorrência pública, a ser aberta pelo prazo de trinta (30) dias, publicando-se os respectivos editais, no "Diário Oficial" do Estado do Rio de Janeiro, no "Boletim Oficial" da Municipalidade, na imprensa local e na da Capital da República.

A Concorrência versará, não só sobre o preço, como também sobre a natureza dos serviços oferecidos, assim como sobre o preço do material a ser adquirido.

Art. 6º - A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 2 de abril de 1956.

  
FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO